

AO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 19032025-1

À V.Sª. JADIR SOARES

Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

Ref.: Ofício nº 126/2025 da autoria do Vereador **ALEX SANDRO ALVES NUNES**.

“ Sobre a possibilidade de inserir no rol de serviços do aplicativo, a opção de debitar automaticamente o valor do estacionamento correspondente a 30 minutos, assim que o agente notificar o veículo, evitando assim a multa no valor de 5 vezes a tarifa de 30 minutos. “

Em resposta ao Requerimento Protocolado sob nº.: 126/2025, do Vereador Alex Sandro Alves Nunes, viemos esclarecer que o Consórcio Brasmoove, através da plataforma de gestão do Estacionamento Rotativo - Pare Azul, oferece aos usuários diversas possibilidades de compra dos tickets de estacionamento e de pagamento dos avisos de irregularidade.

Entre as opções do usuário temos como principal ferramenta o aplicativo para smartphones do PARE AZUL, e caso o usuário não possua smartfone, acesso a dados de internet, ou possua qualquer outra limitação que o impossibilite de realizar a compra pelo aplicativo, temos a Central de Atendimento do Pare Azul, os diversos pontos de venda localizados em toda a área do Estacionamento Rotativo de Campo Mourão.

Diante da proposta apresentada pelo Vereador Alex Sandro, esclarecemos que uma única placa de veículo pode estar cadastrada para mais de um usuário, recorrente em veículos compartilhados por funcionários de empresas e veículos de locadoras. Nestes casos, é impossível realizar a distinção de qual usuário está utilizando o veículo naquele momento.

Processo nº 15048 / 2025
Código Verificador: L71A62R8
Requerente: CONSORCIO BRASMOOV
Data / Hora: 26/03/2025 15:24
Assunto: CV - Ofício
Subassunto: CV - Resposta
Proposição - Requerimento

Outro ponto a ser considerado é que um único usuário pode realizar o cadastro de mais de uma placa de veículo. O usuário do veículo também é o único responsável pela exclusão das placas do seu perfil de usuário, desta forma, não será incomum que usuários esqueçam de excluir a placa de seu perfil mesmo após vender o veículo, sair da empresa ou devolvê-lo a locadora de veículos, sendo possível e talvez até recorrente a ativação da placa do veículo para o usuário incorreto.

A ativação automática do veículo através da utilização do crédito do usuário sem a sua prévia autorização, viola o direito de crédito do consumidor. O abuso do direito de crédito nestes casos seria uma violação dos deveres de boa-fé e lealdade do consórcio e do município, quando os mesmos excederiam os limites razoáveis para recuperação dos valores das tarifas de estacionamento.

Também podemos destacar as disposições preliminares da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº.: 13.709/2018), onde em seu Artigo 2º, inciso II, define:

“Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: (...) II – a autodeterminação informativa;”

A autodeterminação informativa é o direito que cada pessoa tem de controlar e proteger seus dados pessoais, ela garante a preservação da privacidade e liberdade das pessoas, principalmente no contexto da internet. A autodeterminação informativa é um dos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que permite que as pessoas decidam e autorizem ou não se os seus dados serão coletados, usados, compartilhados ou transferidos.

Diante dos argumentos prestados, ficou evidente que a prática da ativação automática de créditos dos usuários demonstra-se inexequível, deixando tanto a concessionária como a prefeitura passível de ações jurídicas impostas pelos usuários.

Também cabe esclarecer que o estacionamento rotativo de Campo Mourão é um serviço público, regido por força de Lei Municipal e Contrato de Concessão. Tais leis, decretos e definições de critérios de contratação foram realizados pelo ente público, que designou a tutela do crédito ao usuário.

Portanto, a mudança do modo de cobrança dos tíquetes de estacionamento, ou, a mudança da concessão da tutela do crédito no aplicativo deverá partir primordialmente do município, cabendo ao município definir, legislar e decretar as condições de cobrança e aplicação das tarifas, as vendas não são realizadas pelos monitores de estacionamento devido aos riscos relacionados a perdas, furtos ou roubos. A venda dos tickets pelos monitores também tornaria a operação de

monitoramento morosa, inviabilizando a operação do sistema de estacionamento rotativo no município.

É salutar recordar que a função primordial da operação do estacionamento rotativo no centro comercial da cidade é a ampla utilização do estacionamento pelos consumidores do comércio local através da rotatividade das vagas. Recordando que antes da implantação do Estacionamento Rotativo de Campo Mourão era impossível encontrar vagas de estacionamento disponíveis para os consumidores do comércio local.

Além do benefício primordial da operação para o comércio local, os recursos adquiridos no monitoramento e fiscalização das vagas são convertidos pela prefeitura em melhorias no sistema viário para todo o município, como a implantação de novas sinalizações, novos dispositivos semafóricos, construções de travessias elevadas e etc.

Portanto, o estacionamento rotativo da cidade de Campo Mourão é uma iniciativa primeiramente de interesse público, que tem possibilitado o fortalecimento da economia através do comércio local e traz a vantagem da arrecadação de recursos para destinação as benfeitorias públicas do município.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.
Atenciosamente.

FABIO GARCIA Assinado de forma digital
NOBRE:11806 por FABIO GARCIA
809877 NOBRE:11806809877
Dados: 2025.03.26
09:30:01 -03'00'

Fábio Garcia Nobre

Consórcio Brasmooove



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ofício nº 126/2025 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 12 de março de 2025.

Senhora Supervisora,

Considerando que foi aprovado por unanimidade em Plenário na 3ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, o **Requerimento** protocolado sob nº **63/2025**, anexo, de autoria do Vereador **Alex Sandro Alves Nunes**, solicitamos o atendimento do pleito ali exposto.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo
de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
13/03/2025 13:52:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Jadir Soares
Presidente

À Senhora
Supervisora **Franciana da Silva Lima**,
APPMOOVE - Inteligência e Desenvolvimento de Soluções Ltda – Pare Azul
Avenida Manoel Mendes de Camargo, 1187 - Centro
/apl



REQUERIMENTO 0063/2025 – TIO LECO

Remetente: Consórcio Brasmoove
Remetente: Ofício nº 19032025-1
Poder Legislativo: Ofício nº 0126/2025
Requerimento nº 0063/2025
Vereador(a): Alex Sandro Alves Nunes

Assunto:

0063/2025 –29/01 – REQUERIMENTO – TIO LECO - REQUER À MESA DIRETIVA, OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, QUE SEJA REMETIDO EXPEDIENTE AO APPMOOVE INTELIGÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES LTDA - PARE AZUL: 1. SOLICITO QUE INFORME, SE HÁ A POSSIBILIDADE DE INSERIR NO ROL DE SERVIÇOS DO APLICATIVO PARA HABILITAR A OPÇÃO DE DEBITAR AUTOMATICAMENTE O VALOR DO ESTACIONAMENTO CORRESPONDENTE A 30 MINUTOS ASSIM QUE O AGENTE NOTIFICAR O VEÍCULO, EVITANDO ASSIM A MULTA NO VALOR 5 VEZES O VALOR DA TARIFA DE 30 MINUTOS?